



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

## **LEI Nº.2.229/2010**

### **Autoriza a concessão de Contribuições/subvenções sociais a entidades e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições/Subvenções Sociais, no ano de 2010, para as entidades a seguir relacionadas:

- Abrigo de Velhos Frederico Corrêa .....	R\$ 8.200,00
- Academia Artística e Musical Prof. Cesário Mendes .....	R\$ 6.600,00
- Corporação Musical N. Sra. Das Dores .....	R\$ 6.600,00
- Educandário São João Batista .....	R\$ 7.000,00
- Associação Pró-Arte de Itapecerica .....	R\$ 7.700,00
- Associação do Reinado do Rosário de Itapecerica .....	R\$ 5.000,00
- Associação de Proteção à Infância de Itapecerica.....	R\$ 10.000,00
- Sociedade Renasceriana.....	R\$ 7.700,00
Associação Musical Grupo Canto da Horta.....	R\$ 2.000,00
- Associação dos Deficientes Físicos de Itapecerica – ADFITA.....	R\$ 2.000,00
- Associação do Reinado do Rosário – Marilândia.....	R\$ 2.000,00
- Lira Musical Nossa Senhora do Desterro.....	R\$ 1.500,00
- Conselho Central de Itapecerica SSV.....	R\$ 2.000,00
- Clube da Maior Idade.....	R\$ 3.000,00
- Associação Cultural Educ. Desp. De Itapecerica – ACEDEI.....	R\$ 10.000,00

**Art. 2º.** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a ceder até 3 (três) servidores para o Abrigo de Velhos Frederico Corrêa de Itapecerica e até 06 (seis) funcionários à Associação de Proteção à Infância de Itapecerica nas especializações que forem comprovadamente necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 3º.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de contribuições/subvenções sociais estará voltada à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

*“todos participando de um governo para todos”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

---

**Art. 4º.** Os benefícios desta Lei serão aplicados somente às instituições que se encontrarem com a sua situação regular perante os órgãos regulamentadores, em pleno funcionamento e atendendo satisfatoriamente aos seus objetivos propostos.

**Art. 5º.** As liberações previstas nesta Lei serão feitas na periodicidade julgada mais adequada pela Prefeitura, em função das disponibilidades financeiras, e só poderão ser efetivadas mediante a prévia apresentação do plano de aplicação dos recursos por parte de cada entidade.

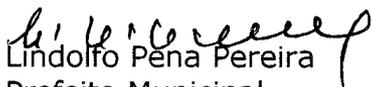
**Parágrafo Único** - Após o repasse, as entidades beneficiadas terão que apresentar, obrigatoriamente, a prestação de contas dos recursos, no máximo até um mês depois do recebimento da última parcela, ficando facultado à Prefeitura exigir prestações de contas mensais ou trimestrais, quando julgar necessário.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2010, as quais poderão ser suplementadas até os valores previstos no art. 1º., mediante anulações de outras dotações orçamentárias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2010.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapecerica, 20 de abril de 2010.

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal